

, COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.517, DE 2005

Altera a Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, vedando a inserção de data de abertura de conta nos talonários de cheque expedidos pelas instituições bancárias ou financeiras.

Autor: Deputado Marcelo Guimarães Filho

Relator: Deputado Celso Russomanno

PARECER A EMENDA

Em 04 de outubro de 2007, apresentamos a esta Comissão nosso parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 5.517, de 2005, na forma do Substitutivo apresentado. Aberto o prazo regimental para emendas, foi oferecida uma emenda, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Araújo.

Esta emenda mantém o cerne de nossa proposição, alterando-se basicamente a forma de apresentação, ou seja, de sua inserção na legislação vigente. Assim, propõe que a norma preconizada seja incorporada à Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que “dispõe sobre o cheque e dá outras providências”, através do acréscimo de parágrafo ao artigo 1º.

Nossa Lei do Cheque é um dos raros diplomas legais que se mantém intacto, sem nenhuma alteração, transcorridas mais de 2 décadas de sua edição. Isto porque resultou da adesão do País à Convenção de

Genebra, que definiu normas uniformes para o instituto do cheque. Então, consideramos não ser conveniente sua alteração através da emenda oferecida.

Pelo acima exposto, concluímos pelo não-acolhimento da emenda oferecida a nosso Substitutivo.

Sala da Comissão, de de de 2008

Deputado Celso Russomanno
Relator